



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 920/2016

DE: 11 DE NOVEMBRO DE 2016

**DENOMINA ACADEMIA DE SAÚDE
DA CIDADE DE ITAPORANGA-PB E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **ACADEMIA DA SAÚDE DR. JOAQUIM VIEIRA DINIZ**, a Unidade de Saúde, localizada, na BR-361, entrada da cidade, sentido Piancó/Itaporanga.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com a seguinte nomenclatura: **ACADEMIA DA SAÚDE DR. JOAQUIM VIEIRA DINIZ**.

Art. 3º. As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 11 de Novembro de 2016.


Audiberg Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:4888D8F7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 070/2016

TOMADA DE PREÇO N° 010/2016

Aos onze dias do mês de novembro do ano de 2016, pontualmente as 09h00min, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do município de Itaporanga, localizada na Av. Irineu Rodrigues da Silva, nº 91, centro, Itaporanga-PB, a Comissão Permanente de Licitação, para realização da sessão pública referentes ao Processo Licitatório acima descrito que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 4 (QUATRO) SALAS DE AULA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB**. O presidente deu início à sessão agradecendo a presença de todos, na oportunidade comunica que ficará aberto um prazo de 30 (trinta) minutos pra eventuais atrasos. Decorrido o prazo, prosseguindo com os trabalhos, estavam presentes as seguintes empresas: CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.335.002/0001-06, com sede na Rua Manoel Virgulino da Silva, 20, Centro na cidade de Itaporanga-PB, neste ato representado pelo senhor JOSÉ CLEUDO LOPES DA SILVA, portador do CPF nº 529.980.964-68, residente na Manoel Virgulino da Silva, 20, Centro na cidade de Itaporanga-PB; LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 17.278.993/0001-60, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, 412, Centro, Conceição-PB, neste ato representado pelo senhor Lynkyl Soares Ramalho Paulino, portador do CPF 088.935.074-47, com endereço na Praça Conego Antonio Andrade, 36, Centro, Conceição-PB; e, SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.031.903/0001-44, com sede na Rua Padre Manoel Otaviano, 412, Centro, Conceição-PB, neste ato representado pelo senhor LUCIO ANTONIO RANGEL DE FIGUEIREDO, portador do CPF 885.106.974-34, com endereço na FAZENDA Ladeira Vermelha, sn, Zona Rural, Conceição-PB. Protocolou a entrega dos documentos de habilitação a empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 05.935.592/0001-57, com sede na Rua São José, 67, Centro, Diamante-PB. Após análise da documentação de credenciamentos, a Comissão fez a seguinte deliberação: **CREDENCIADAS:** CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI ME. Aberto a palavra referente à fase de credenciamento, ninguém se manifestou. Segundo os trabalhos, o Presidente da CPL deu inicio à fase de rubrica e abertura dos envelopes 01- habilitação, o Sr. Presidente orienta as empresas credenciadas para análise e rubrica dos envelopes e todos os documentos cabíveis referentes a fase de habilitação. Oportunamente o senhor Lucio Antônio Rangel de Figueiredo, faz constar em ata que: relativo a empresa ABÍLIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, descumpriu o item 7.2.4.1; 7.2.4.5; 7.2.4.6, e, não apresentou a acervo de piso granito; LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI ME, não cumpriu o item 7.2.4.8; CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, descumpriu os itens 7.2.4.6; não possui objeto de construção civil em sua razão social; apresentou divergência de endereço em algumas certidões, e, descumpriu o item 7.2.4.5. Indagados se alguém constaria mais alguma coisa em ata, responderão que não. O senhor presidente encerra a sessão comunicando que fará a análise dos documentos de habilitação em data oportuna e que será publicado o resultado no Diário oficial do Município, no site da FAMUP, sendo o endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup. Sem mais para o momento, Eu, Antônio Ferreira da Fonseca Neto, secretariando esta sessão, lavro a presente ata que lida e achada em conformes, passará a ser assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

Comissão:

CHARLES CORCINO DA SILVA

Presidente da CPL

ANTONIO FERREIRA DA FONSECA NETO

Secretário da CPL

JUCELIO NUNES MALA

Membro da CPL

Licitantes:

CL Construções e Serviços LTDA

CNPJ 09.335.002/0001-06

JOSÉ CLEUDO LOPES DA SILVA,

Serra Construções e Serviços LTDA

CNPJ nº 14.031.903/0001-44

LUCIO ANTONIO RANGEL DE FIGUEIREDO

LP Construtora e Locadora de Máquinas EIRELI ME

CNPJ nº 17.278.993/0001-60

LYNKYL SOARES RAMALHO PAULINO

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:E48DFA15

GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 920/2016 DE: 11 DE NOVEMBRO DE 2016

DENOMINA ACADEMIA DE SAÚDE DA CIDADE DE ITAPORANGA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada de **ACADEMIA DA SAÚDE DR. JOAQUIM VIEIRA DINIZ**, a Unidade de Saúde, localizada, na BR-361, entrada da cidade, sentido Piancó/Itaporanga.

Art. 2º. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com a seguinte nomenclatura: **ACADEMIA DA SAÚDE DR. JOAQUIM VIEIRA DINIZ**.

Art. 3º. As despesas, decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 11 de Novembro de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rodrigo Teu

Código Identificador:65AEC5F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 152/2016 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MAJOR CRIZANTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 6.766/79 E DAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS NUMEROS 05/96 E 04/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Ofício nº. 886/2016

Itaporanga(PB), 24 de novembro de 2016

**Ao
Vereador Silverton Soares dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Nesta**

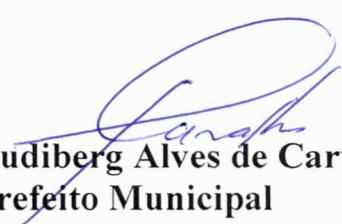
Assunto: “Lei municipal, envia”

Senhor Presidente

Anexa, estamos enviando para o arquivo desse Poder Legislativo a Lei nº. 920/2016, devidamente, sancionada e publicada, denominando a Academia de Saúde do Município de: ACADEMIA DA SAÚDE DR. JOAQUIM VIEIRA DINIZ.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Mui cordialmente


**Audiberg Alves de Carvalho
Prefeito Municipal**